



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 293/2022.

Dá nova redação ao art. 68 da Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979, que dispõe sobre a divisão territorial do Município em áreas e zonas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 68. A intensidade de utilização dos lotes destinados às atividades religiosas, educacionais e esportivas de natureza pública será determinada pela CMDU, respeitando o gabarito de altura determinado para a zona em que se localizam. (NR)

§ 1º O disposto no **caput**, quanto ao gabarito de altura, não se aplica para as edificações educacionais e esportivas que deverão observar o projeto padrão fornecido pelo órgão ou ente público. (AC)

§ 2º A análise pela CMDU será dispensada quando as edificações educacionais e esportivas forem de natureza pública.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de maio de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito